

# **Atendimento do Governo às Reivindicações dos Caminhoneiros**

Fórum Permanente do Transporte  
Rodoviário de Cargas

Ministério dos  
Transportes

Brasília, 28/10/2015



# Ata de Reunião

Ata da reunião realizada em **25 de fevereiro de 2015**, no **edifício sede do Ministério dos Transportes**, com a presença do MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DA MINISTRA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, do DIRETOR-GERAL DA ANTT, do SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, de REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e de REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CAMINHONEIROS, abaixo-firmados.

A reunião foi realizada em três momentos. Dois com representantes dos caminhoneiros e do governo, e um deles incluídos os representantes das transportadoras e dos embarcadores. Ao final dos debates, o Ministro Miguel Rosseto anunciou a proposta do governo sobre os seguintes pontos, condicionados à suspensão do movimento e liberação das rodovias para o transito normal dos veículos de cargas:

**1 – SANSÃO INTEGRAL DA NOVA LEI DO CAMINHONEIRO (PL nº 4246/2012). SEM VETOS.**

1. Sanção integral, sem vetos, da Lei dos Caminhoneiros.

**ATENDIDO** com a publicação da Lei nº 13.103/2015.  
(DOU, 03/03/2015).

...

## 1.1 – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE **PEDÁGIO** PARA O EIXO SUSPENSO DE CAMINHÕES VAZIOS.

Isenção de pagamento de pedágio para eixo suspenso de caminhão vazio.

**ATENDIDO** no art. 17 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

### **COMENTÁRIOS:**

Foi publicada a Resolução ANTT Nº 4.898, de 13 de outubro de 2015, após Tomada de Subsídio para caracterização do veículo vazio.

A medida está sendo cumprida nas rodovias federais.

...

1.2 – AUMENTO DO VALOR DA **ESTADIA** DE R\$ 1,00 PARA R\$1,38 TONELADA/HORA, CALCULADO SOBRE A CAPACIDADE TOTAL DE CARGA DO VEÍCULO, VALOR ESSE ATUALIZADO ANUALMENTE PELO INPC DO IBGE.

## **ESTADIA:** Aumento do valor.

**ATENDIDO** pelo art. 15 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015), que altera o valor de R\$ 1,00 para R\$ 1,38 por tonelada/hora, calculada sobre a capacidade total de carga do veículo.

### **COMENTÁRIOS:**

As Resoluções ANTT nº. 3056/2009 e nº 4799/2015 regulamentam a matéria.

A fiscalização ocorre a partir de denúncias.

...

1.3 – OBRIGATORIEDADE DO EMBARCADOR OU DESTINATÁRIO DA CARGA DE FORNECER DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DO HORÁRIO DE CHEGADA DO CAMINHÃO, SUJEITO A MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DA CARGA.

**ESTADIA:** Responsabilidade e multa ao embarcador ou destinatário que não fornecer documento hábil para comprovação do horário de chegada do caminhão e controle do tempo de espera a que o caminhoneiro for submetido durante a operação de carga e descarga.

**ATENDIDO** pelo art. 15 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015) e Resolução ANTT nº 4.675/2015 (DOU, 17/04/2015).

**COMENTÁRIOS:** A fiscalização ocorre a partir de denúncias.

Para uma ação eficaz e eficiente da ANTT faz-se necessário o acesso aos documentos fiscais eletrônicos emitidos, uma vez que a multa deverá ser proporcional ao valor da carga (informação constante nos documentos fiscais). Atualmente essa fiscalização só será possível por meio de Fiscalização nas dependências da empresas (FDE).

...

## 1.4 – TOLERÂNCIA DE PESO BRUTO TOTAL DE 5% E DE PESO POR EIXO DE 10% E PERDÃO DAS MULTAS POR EXCESSO DE PESO EXPEDIDAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.

Tolerância de peso bruto total de 5% e de peso por eixo de 10%.

**ATENDIDO** com o art. 16 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

Regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 526, 30/04/2015.

Conversão das multas em advertência por excesso de peso expedidas nos últimos dois anos.

**ATENDIDO** com o art. 22 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

Ocorre a partir de processos individuais por iniciativa do autuado.

...

## 1.5 – RESPONSABILIZAÇÃO DO EMBARCADOR PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO EXCESSO DE PESO E TRANSBORDO DA CARGA COM EXCESSO.

Responsabilização do embarcador pelos prejuízos decorrentes do excesso de peso e transbordo da carga em excesso.

**ATENDIDO** pelo art. 18 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

### **COMENTÁRIOS:**

A fiscalização ocorre automaticamente nas operações de pesagem na balança e a partir de denúncias.

...

## 1.6 – INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DO GOVERNO DE INSTALAR E INCENTIVAR PONTOS DE PARADAS. MEDIANTE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS.

**Regulamentação do tempo de direção e pontos de parada e descanso dos motoristas profissionais.**

**ATENDIDO** pela Resolução CONTRAN nº 525/2015 (DOU, 30/04/2015).

### **COMENTÁRIOS:**

O cumprimento da Lei 13.103/2015 se dá mediante a fiscalização pela **Polícia Rodoviária Federal e Polícias Rodoviárias dos Estados e do DF** para as questões de trânsito (**tempo de direção**) e pela fiscalização do Ministério do Trabalho para a jornada, tempo de descanso e demais questões trabalhistas previstas na Lei.

Nos primeiros 180 dias a fiscalização é **informativa e educativa**.

**... (cont.)**

## **1.6 – INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DO GOVERNO DE INSTALAR E INCENTIVAR PONTOS DE PARADAS, MEDIANTE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS.**

**Estabelecimento de condições sanitárias, de segurança e de conforto nos pontos de parada.**

**ATENDIDO** pela Portaria MTE nº 944/2015 (DOU, 09/07/2015).

### **COMENTÁRIOS:**

O MT já realizou o primeiro levantamento dos pontos de parada (**31/08/2015**); Os pontos de parada estão se adequando para serem reconhecidos.

A partir da publicação dos **trechos com pontos de parada**, a fiscalização ocorrerá por 180 dias em caráter informativo e educativo.

Relação de trechos publicada pela SUINF/ANTT e pelo DNIT:

[http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/41594/Pontos\\_de\\_Parada\\_e\\_Descanso.html](http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/41594/Pontos_de_Parada_e_Descanso.html)

<https://www.dnit.gov.br/rodovias/pontos-de-parada-e-descanso/pontos-de-parada-e-descanso>

A Lei 13.103/2015 estabelece em seu art. 10 o prazo de **até 5 (cinco) anos** para a implantação da infraestrutura dos pontos de parada e descanso.

...

## **2 – CARÊNCIA DE UM ANO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DE FINANCIAMENTO DE CAMINHÕES, CARRETAS E SEMIRREBOQUES DOS CONTRATOS EM VIGOR DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS E MICROEMPRESAS DOS PROGRAMAS PRÓ-CAMINHONEIRO E FINAME.**

Carência de um ano para pagamento das parcelas de financiamento dos programas Pro-caminhoneiros e Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**ATENDIDO:** Regulamentado pela Lei 13.126, de 21 de maio de 2015, a partir da MPV nº 661/2015; Portaria MF nº 414/2015 e Carta-Circular BNDES nº 26/2015.

### **COMENTÁRIOS:**

A medida está sendo cumprida pelos bancos oficiais.

O Governo Federal tem dialogado com o setor privado (FEBRABAN) para que tais medidas também sejam efetivas neste setor.

...

**3 – ELABORAÇÃO DE TABELA REFERENCIAL DE FRETES PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS CAMINHONEIROS E DAS TRANSPORTADORAS COM OS EMBARCADORES, TENDO MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COM A PRIMEIRA REUNIÃO A SER REALIZADA EM 10/03/2015.**

## Regulamentação de uma tabela referencial de frete pela ANTT.

A Resolução Nº 4.681, de 23 de abril de 2015 determinou a abertura de Audiência Pública; Realizada a Audiência Pública nº 003/2015 em 29 de maio de 2015.

**ATENDIDO** pela Resolução ANTT nº 4.810, de 19 de agosto de 2015.

### **COMENTÁRIO:**

Foi publicada uma Planilha de Simulação de Custo da Operação de Transporte de Cargas com base na metodologia aprovada por meio da Resolução ANTT nº 4.810, de 19 de agosto de 2015.

...

4 – A PETROBRAS INFORMA QUE A PARTIR DOS INDICADORES DE FORMAÇÃO DE PREÇO NÃO HAVERÁ REAJUSTE DO PREÇO DO DIESEL PELOS PRÓXIMOS SEIS MESES.

Ausência de reajuste no preço do diesel por 6 meses.

**ATENDIDO:**

De fevereiro a agosto/2015 o preço do diesel manteve-se estável.

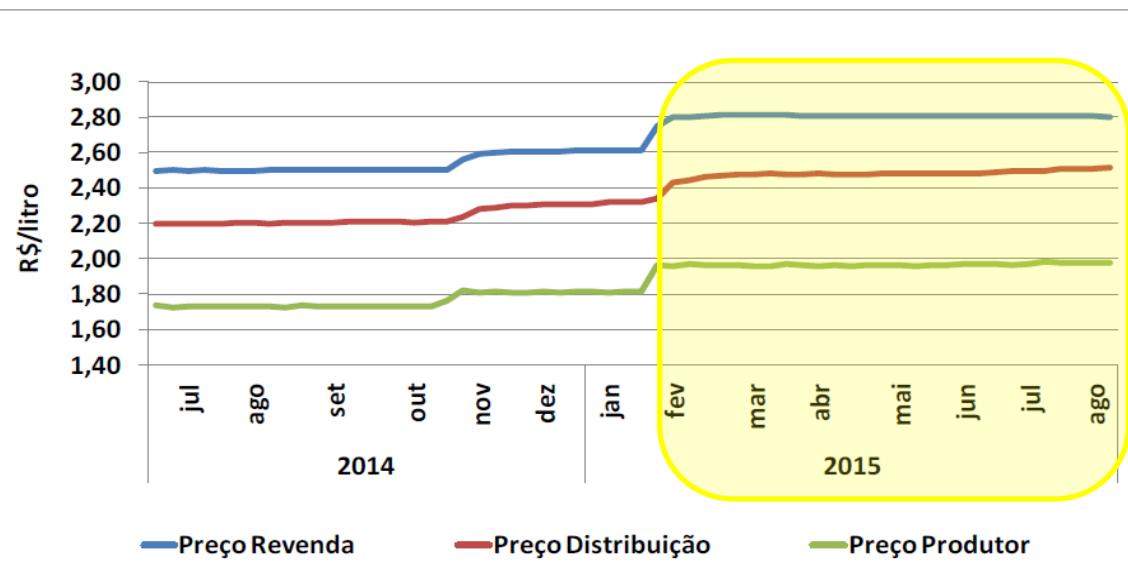
Fonte: ANP (28/10/2015)

RELATÓRIO MENSAL DE  
ACOMPANHAMENTO DE  
MERCADO - ÓLEO DIESEL  
Agosto de 2015

Disponível em:

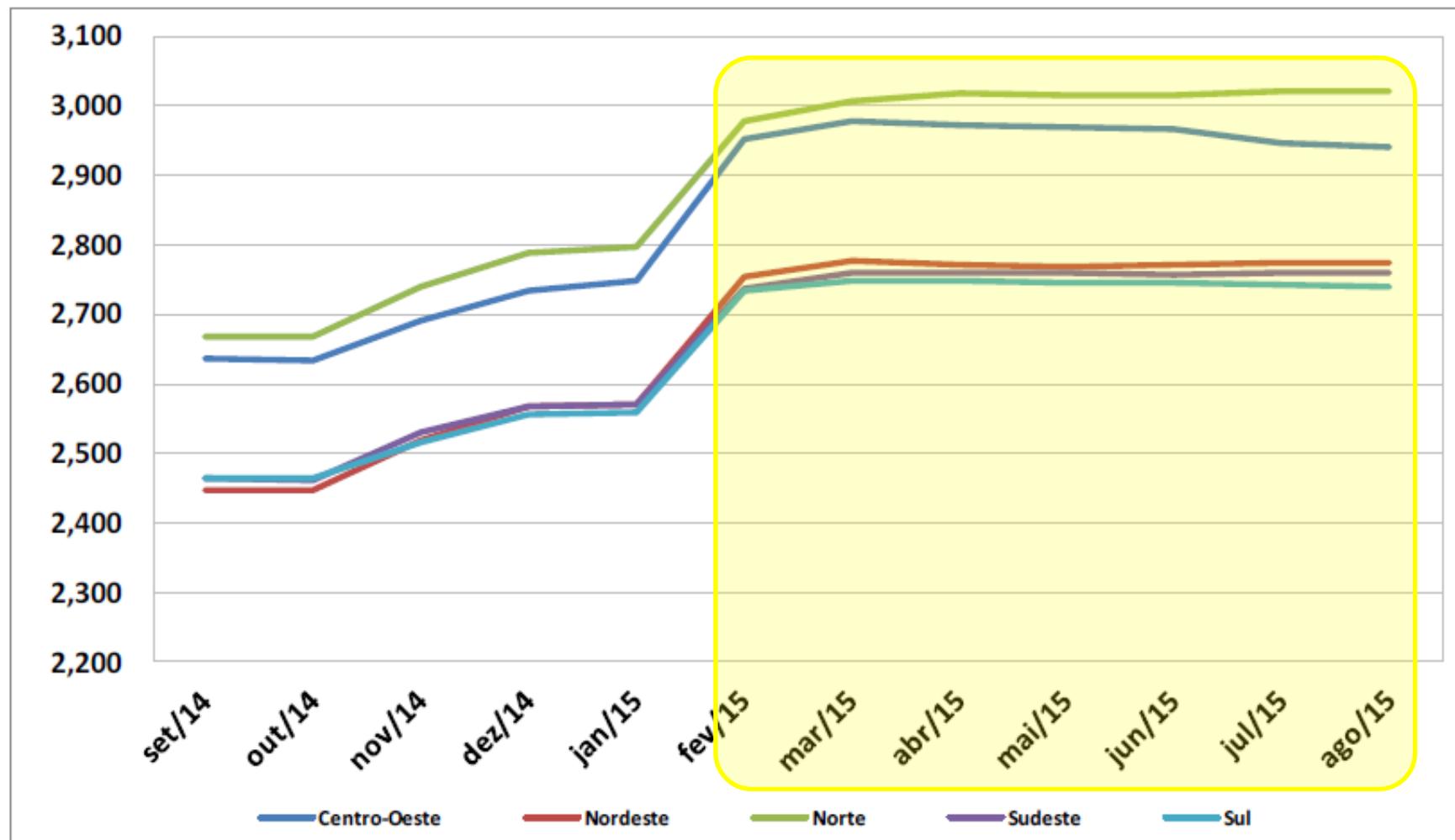
<http://www.anp.gov.br/?pg=77823&m=precos&t1=&t2=precos&t3=&t4=&ar=0&ps=1&1446039196903>

**Gráfico 1 - Evolução dos preços médios de óleo diesel nas diferentes etapas da cadeia - Brasil - (R\$/litro)**



Nota: Revenda e Distribuição: Óleo Diesel B.  
Produção: Óleo Diesel A.  
Fonte: Levantamento de Preços ANP e SCP.

**Gráfico 2 - Preços médios mensais de revenda de óleo diesel por região (R\$/litro)**



Fonte: Levantamento de Preços ANP

<http://www.anp.gov.br/?pg=77823&m=precos&t1=&t2=precos&t3=&t4=&ar=0&ps=1&1446039196903>

...

5 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEO VEGETAIS (ABIOVE) SE COMPROMETEU NA REUNIÃO EM **MELHORAR O RESULTADO DOS FRETES** DOS CAMINHONEIROS A NÍVEIS SATISFATÓRIOS.

Não se trata de um compromisso do governo federal.

## Outras Disposições da Lei e Compromissos com o Setor:

Regulamentação do **exame toxicológico** de larga janela de detecção.

**NÃO ATENDIDO**

**ADIADO** por questões operacionais para 01/01/2016 pela  
**Resolução CONTRAN nº 529/2015**, (DOU, 20/05/2015).

Regulamentação de **Autorização Especial de Trânsito para caminhões boiadeiros**, para circulação sem limites de horários.

**ATENDIDO** com a **Resolução CONTRAN nº 526/2015**  
(DOU, 30/04/2015).

## Outras Disposições da Lei e Compromissos com o Setor:

Isenção de tarifas na utilização do **pagamento eletrônico de frete** reduzindo custos para os caminhoneiros, transferindo o encargo ao responsável pelo pagamento do frete.

**ATENDIDO:** Regulamentada pela **Resolução ANTT nº 4.674/2015** (DOU, 17/04/2015).

### COMENTÁRIOS:

Aguardando a liberação da documentação técnica da nova versão do PEF;

Previsão de início da produção da nova versão até dezembro/2015.

## Outras Disposições da Lei e Compromissos com o Setor:

**Fórum permanente** de diálogo, coordenado pelo Ministério dos Transportes, com participação da ANTT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e entidades representativas de transportadores, autônomos e embarcadores .

**ATENDIDO:**

Criado pela **Portaria MT nº 101/2015** (DOU, 14/05/2015);

Designação dos membros: **Portaria MT nº 275/2015** (DOU, 12/06/2015) e **Portaria MT nº 303/2015** (DOU, 19/06/2015);

Aprovação do Regimento Interno: **Portaria MT nº 281/2015** (DOU, 17/06/2015).